

**EBOOK**

KÜSTER  MACHADO  
ADVOGADOS

# PANORAMA JURÍDICO

## COVID-19

**SAÚDE**



Para orientar os nossos clientes e usuários nesse período de paralisações em virtude do Covid-19, o Küster Machado apresenta o seu guia jurídico de orientações nas **seguintes áreas:**

## Saúde

Trabalhista

Tributário e Aduaneiro

Contratos

Seguros

Bancário e Digital

Previdenciário e Família



# ANVISA libera equipamentos de

## proteção individual e medicamentos

Agora empresas que queiram testar equipamentos de proteção individual no mercado para atender à demanda, ou tenham medicamentos que tratam o Covid-19, poderão fazer o pedido sem burocracia na Anvisa.



**Oportunidade para empresas dos segmentos que precisam testar o produto rápido no mercado.**



# Redução de imposto

## de importação de insumos – Covid 19

A Resolução CAMEX 17/2020 reduziu o imposto de importação e facilitou o procedimento aduaneiro para insumos para combate ao Covid-19.

Além disso, a Lei 13.979/2020 permite a importação de medicamento ainda sem registro no Brasil, se registrado no estrangeiro e mediante ato do Ministério da Saúde



Oportunidade para indústrias e importadoras na área da saúde



# Licenças de exportação

## mais fáceis

A Portaria SECEX 16/2020 prevê a licença especial de exportação de produtos para Combate ao Covid-19, entre eles álcool, luvas e máscaras.



Verifique se a sua empresa pode se beneficiar!



# Teleatendimento Médico

Mesmo sem regulamentação, a telemedicina entrou na pauta do Governo que promete encaminhar um pedido para desafogar os sistemas de saúde.



Oportunidade para **empresas de tecnologia, médicos e hospitais**

# Planos de saúde **devem oferecer**

## **cobertura do exame**

A ANS lançou uma norma que todos os planos de saúde **devem oferecer** o exame de detecção do Covid-19 de **forma obrigatória**.



# Seguros D&O e RC profissional da saúde

## podem sofrer com a crise

Diretores e administradores têm que tomar decisões que podem aumentar o risco e sinistralidade diante do Coronavírus.

É recomendado revisar estas apólices uma vez que também são utilizadas para gerenciamento de crises.



Para profissionais da saúde a atenção deve ser redobrada uma vez que estão **profissionalmente mais expostos ao risco.**





# Judiciário deve ter cautela nas

## liminares contra planos de saúde

Em razão da potencial ocupação dos leitos hospitalares, o escritório apresentou memoriais nos nossos casos de operadoras de plano de saúde a fim de alertar sobre a concessão de liminares em casos antes considerados urgentes mas que agora podem sobrecarregar o sistema como um todo.



Operadoras de plano de saúde devem estar **atentas na gestão de liminares** para não sobrecarregar o sistema





## **Adriane Zimmermann Küster**

**Advogada Gestora - Saúde e Direito Médico**

**[adriane.zimmermann@kustermachado.adv.br](mailto:adriane.zimmermann@kustermachado.adv.br)**

**OAB/PR 73.320 - OAB/SC 36.739**

**EBOOK**

KÜSTER  MACHADO  
ADVOGADOS

# PANORAMA JURÍDICO

## COVID-19

**TRABALHISTA**

MP 927 / 2020



Para orientar os nossos clientes e usuários nesse período de paralisações em virtude do Covid-19, o Küster Machado apresenta o seu guia jurídico de orientações nas **seguintes áreas:**

Saúde

**Trabalhista**

Tributário e Aduaneiro

Contratos

Seguros

Bancário e Digital

Previdenciário e Família



## Da redução salarial

O decreto legislativo 06/2020 – estabeleceu o estado de calamidade pública em decorrência do COVID 19 – até 31/12/2020.

A MP 927 – estabeleceu alternativas para o enfretamento do estado de calamidade pública.

Dentre estas medidas, faz remissão ao artigo 503 da CLT, que prevê a redução salarial de até 25% dos salários.

Os salários retornarão ao mesmo patamar anterior à redução quando encerrado o estado de calamidade.



- Autoriza acordo individual escrito que é preponderante sobre os demais instrumentos normativos legais e negociais.
- Em contrapartida a empresa pode garantir a permanência do empregado no emprego, por período determinado.



## Demais alternativas

### do enfrentamento

- O teletrabalho/ Home office
- Férias individuais e Férias coletivas;
- Aproveitamento e a antecipação de feriados;
- Banco de horas;

(reposição no máximo de 2 horas dias, no período de 18 meses)

- Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho
  - Prorrogação do pagamento do FGTS

# Do teletrabalho

O empregador pode alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho (home office), independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Para casos em que há controle de jornada, recomendamos o uso de ferramentas para garantir a fiscalização.



O empregador fornecerá os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, sendo que os materiais serão cedidos a título de comodato.



O período da jornada normal de trabalho, por home office, será computado como **tempo de trabalho à disposição do empregador.**



# Da antecipação de férias individuais

O empregador comunicará a antecipação de férias com o mínimo de 48 horas, por escrito ou meio eletrônico.

- a) Não podem ser inferior a 5 dias corridos;
- b) Poderá ser concedida por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo não tenha acontecido.

Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias **mediante acordo individual escrito**



Aos trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do **coronavírus (covid-19)** serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais.

O pagamento da remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.



Poderá, o empregador, optar pelo pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, **até a data em que é devida a gratificação natalina.**



# Férias coletivas

O empregador poderá conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de 48 horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previsto, ou seja, podendo ser superior a 30 dias.



**Ficam dispensadas** a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional

# Do aproveitamento e da antecipação de feriados

Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais.

Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.



O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de **concordância do empregado.**



## Do banco de horas

Autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.



Entretanto, essa compensação fica restrita a jornada diária de 10 horas, ou duas horas além da jornada normal diária.



## Das Suspensões

Ficam suspensas as exigências administrativas em segurança de trabalho e saúde do trabalhador.

- A obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, **exceto dos exames demissionais**, devendo tais exames serem realizados em até 60 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- O exame demissional poderá ser dispensado, caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

— Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, devendo os treinamentos serem realizados em até 90 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.



# Da CIPA

As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.



# Do FGTS

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. **NÃO HÁ ISENÇÃO NO RECOLHIMENTO.**

O recolhimento dos respectivos meses poderá ser feito de forma parcelada, em até 06 parcelas, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos.



Para usufruir da prerrogativa prevista no caput, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos da legislação.

# Das jornadas em

## estabelecimentos de saúde

É permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso: prorrogar a jornada (nos termos do artigo 61 da CLT; adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo intrajornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado.



Estas horas **podirão ser compensadas**, no prazo de dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

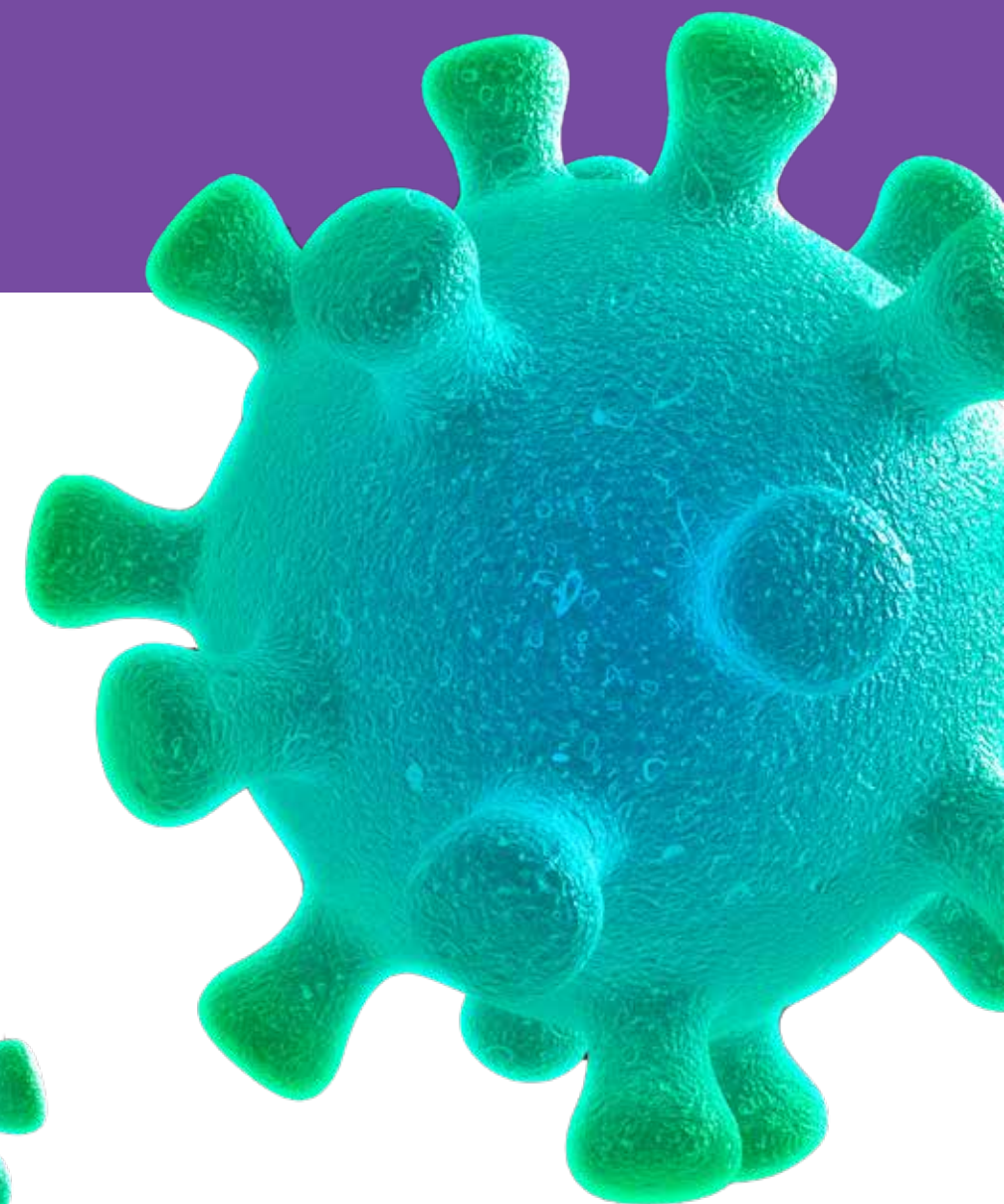
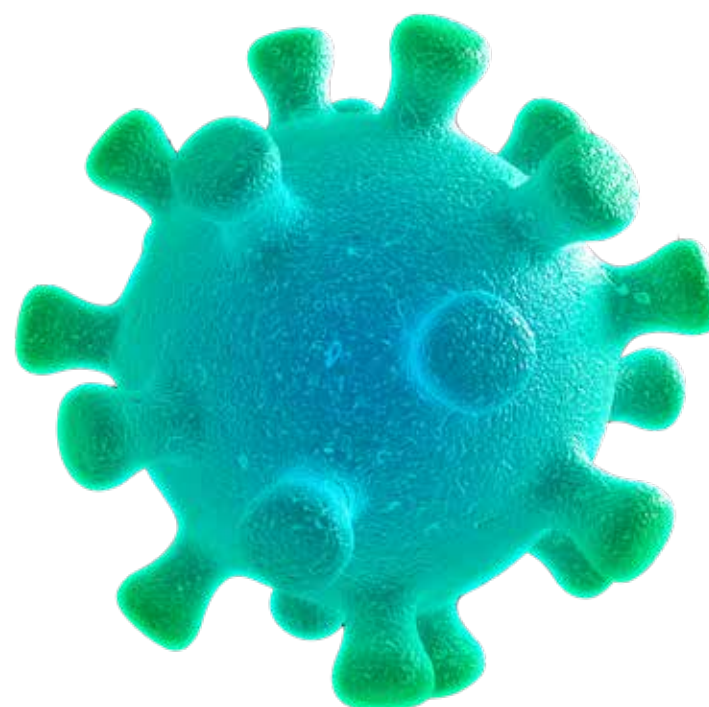
## Dos ACT e CTT

Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.



# Da **COVID-19**

Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) **não serão considerados ocupacionais**, exceto mediante comprovação do nexo causal



# Da antecipação do pagamento

## do abono anual em 2020

O pagamento do abono anual poderá ser efetuado em duas parcelas, excepcionalmente, da seguinte forma:

- Primeira parcela corresponderá a cinquenta por cento do valor do benefício devido no mês de abril e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e
- A segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios da competência maio.



## Miriam Pérsia de Souza

Advogada Gestora - Relações Trabalhistas

[miriam.souza@kustermachado.adv.br](mailto:miriam.souza@kustermachado.adv.br)

OAB/PR 13.854

**EBOOK**

KÜSTER  MACHADO  
ADVOGADOS

# PANORAMA JURÍDICO

## COVID-19

**TRIBUTÁRIO  
E ADUANEIRO**



Para orientar os nossos clientes e usuários nesse período de paralisações em virtude do Covid-19, o Küster Machado apresenta o seu guia jurídico de orientações nas **seguintes áreas:**

Saúde

Trabalhista

**Tributário e Aduaneiro**

Contratos

Seguros

Bancário e Digital

Previdenciário e Família





# Prazo de pagamento do

## **Simples e MEI é prorrogado**

Agora as empresas e empreendedores que estejam no Simples Nacional ou sejam MEI poderão pagar os tributos devidos de Abril, Maio e Junho em Outubro, Novembro e Dezembro respectivamente.



**Recolhimento do FGTS** também foi prorrogado por 3 meses



# Flexibilização das condições para transação

## de Dívidas Ativas - Programa REGULARIZE-SE

### Portaria 7820/2020 - PGFN

- (I) Pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;
- (II) Parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (para as contribuições previdenciárias e do trabalhador, o prazo é de 57 meses);
- (III) Diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

# Prorrogação da validade da CND

## Portaria 555/2020 - PGFN

**Fica prorrogado, pelo prazo de 90 dias,** a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas em 23.03.2020, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

# Suspensão dos prazos no âmbito da PGFN

## Portaria 7.821 / 2020 - PGFN

**Prazos suspensos por 90 dias para:**

### **Processual**

- Impugnação e recurso de decisão que reconhece a responsabilidade tributária;
- Para apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra decisão de exclusão no PERT;
- Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal;
- Prazo para apresentação e recurso de pedido de revisão de dívida inscrita.

**Prazos suspensos por 90 dias para:**


## **Cobrança**

- Protesto de certidão de dívida ativa;
- Instauração de novos procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade.

# Prazos suspensos por 90 dias nos procedimentos de cobrança na PGFN

**Portaria 7.821 / 2020 - PGFN**

**Prazos suspensos por 90 dias para:**

- Impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança;
  - Abertura de novos procedimentos de cobrança;
  - Protesto de certidões de dívida ativa;
  - Exclusão de parcelamentos em atraso.
- 

## Banco Central do Brasil prorroga prazo final para entrega de Declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior – CBE

O Banco Central aprovou a Circular n° 3995, que prorroga o prazo da entrega das declarações anuais de Capitais Brasileiros no Exterior -CBE, visando minimizar os impactos na economia Brasileira.

A declaração anual, com data base em 31 de Dezembro de 2019, deveria ser entregue até o dia 05 de Abril de 2019 e, logo após a aprovação da circular, o prazo final foi estendido para o dia 1º de Junho de 2020. Enquanto a declaração trimestral, com data base em 31 de Março de 2020, deveria ser entregue no até 5 de Junho de 2020 e, agora, deverá ser entregue entre 15 de Junho e 15 de Julho de 2020 .

# Redução de imposto de importação de insumos – Covid 19

A Resolução CAMEX 17/2020 reduziu o imposto de importação e facilitou o procedimento de insumos para combate ao Covid-19.

Além disso, a Lei 13.979/2020 permite a importação de medicamento ainda sem registro no Brasil, se registrado no estrangeiro e mediante ato do Ministério da Saúde.



Oportunidade para indústrias e importadoras na área da saúde





# Licenças de exportação

**mais fáceis**

A Portaria SECEX 16/2020 prevê a licença especial de exportação de produtos para Combate ao Covid-19, entre eles álcool, luvas e máscaras.



# Redução Imposto sobre

## Produtos Industrializados (IPI)

O Decreto 10.285/2020 reduziu, até 1.10.2020, para 0%, o IPI incidente sobre os produtos que relaciona, dentre os quais, álcool etílico com teor alcoólico igual ou superior a 70%, desinfetantes, gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, óculos e viseiras de segurança, dentre outros.



**Verifique** se a sua empresa pode se beneficiar!





## Ricardo Miara Schuarts

Sócio Gestor -Tributário, Societário e Internacional  
ricardo.schuarts@kustermachado.adv.br  
OAB/PR 55.039



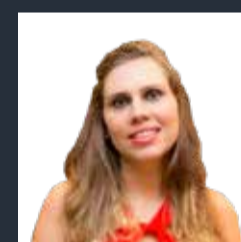
## Cassius Vinícius Lobo

Sócio -Tributário, Societário e Internacional  
cassius.lobo@kustermachado.adv.br  
OAB/PR 83.962



## Tiago Hodecker Tomaszewski

Sócio -Tributário, Societário e Internacional  
tiago.tomaszewski@kustermachado.adv.br  
OAB/PR 82.616 - OAB/PR 323.814



## Alessandra Monti Badalotti

Sócia - Tributário, Fusões e Aquisições  
alessandra.badalotti@kustermachado.adv.br  
OAB/PR 46.847

**EBOOK**

KÜSTER  MACHADO  
ADVOGADOS

# PANORAMA JURÍDICO

## COVID-19

**CONTRATOS**



Para orientar os nossos clientes e usuários nesse período de paralisações em virtude do Covid-19, o Küster Machado apresenta o seu guia jurídico de orientações nas **seguintes áreas:**

Saúde

Trabalhista

Tributário e Aduaneiro

**Contratos**

Seguros

Bancário e Digital

Previdenciário e Família



# Descumprimento

## de contratos

O Coronavírus trouxe enorme impacto na economia mundial. Como consequência, diversas empresas se encontram em situação de iminente ou consumado inadimplemento de obrigações assumidas nos mais variados contratos de suas relações comerciais.

O inadimplemento decorrente, comprovadamente, das situações excepcionais causadas pelo Covid-19, evento imprevisível e extraordinário, enquadram-se em caso de **força maior** ou, ainda, de **onerosidade excessiva**.

## CONTRATOS



Recomenda-se que as partes busquem uma negociação pautada na boa-fé, a fim de mitigar os danos e reestabelecer o equilíbrio contratual.

Caso não obtenha êxito, será preciso recorrer ao Poder Judiciário para a revisão ou resolução dos contratos impactados.



**É imprescindível, neste momento, que as empresas analisem cada contrato (relação comercial) impactado, de modo a atribuir o devido e adequado contingenciamento.**

# Contratos **eletrônicos**

Diante da realidade imposta pelo COVID-19, é recomendável que as empresas, seguindo as recomendações da OMS e autoridades nacionais, **utilizem ou reforcem o uso de plataformas digitais aptas a garantir segurança jurídica na formalização de instrumentos contratuais, mitigando a necessidade de circulação física de documentos e pessoas.**



Seguindo a tradição de inovação no escritório, conta com **soluções tecnológicas** que podem auxiliar sua empresa em todo o fluxo de negociação, elaboração, assinatura e gestão dos contratos eletrônicos.







## Ricardo Miara Schuarts

Sócio Gestor -Tributário, Societário e Internacional  
ricardo.schuarts@kustermachado.adv.br  
OAB/PR 55.039



## Rafael Rodriguez Lournagaray

Sócio - Societário e Contratos  
rafael.rodriguez@kustermachado.adv.br  
OAB/PR 55.042



## Juliana Goetzke de Almeida

Sócia - Societário, Contratos e Internacional  
juliana.almeida@kustermachado.adv.br  
OAB/PR 63.700



## Luisa Farfus Santos

Advogada -Tributário, Societário e Internacional  
luisa.farfus@kustermachado.adv.br  
OAB/PR 91.663

**EBOOK**

KÜSTER  MACHADO  
ADVOGADOS

# PANORAMA JURÍDICO

## COVID-19

# SEGUROS



Para orientar os nossos clientes e usuários nesse período de paralisações em virtude do Covid-19, o Küster Machado apresenta o seu guia jurídico de orientações nas **seguintes áreas:**

Saúde

Trabalhista

Tributário e Aduaneiro

Contratos

**Seguros**

Bancário e Digital

Previdenciário e Família



# Seguros D&O e RC profissional podem sofrer com a crise

Diretores e administradores têm que tomar decisões que podem ensejar no aumento do risco e aumento da sinistralidade nestas apólices. É recomendado revisar estas apólices uma vez que também são utilizadas para gerenciamento de crises



Para profissionais da saúde e telecomunicações a atenção deve ser redobrada.

# Seguro garantia deve ficar em observação

O seguro garantia, via de regra, cobre o cumprimento de obrigações assumidas pelo devedor (tomador) no âmbito de um contrato garantido firmado com o credor (segurado), mas apólices contêm exclusão para casos fortuitos e força maior e não posicionamento uniformizado sobre o tema no Judiciário, o que pode gerar discussões.



SEGUROS

# Home office é

# oportunidade para cyber riscos

A nova dinâmica de trabalho remoto deixa mais vulnerável os acessos e sistemas gerando oportunidade para novos produtos de cyber riscos.



SEGUROS

# Seguro

# Viagem

Dentro das relações de consumo e da previsão contratual, as apólices de seguro viagem normalmente não contemplam as situações de casos extremos como o de pandemias.



Segurados que eventualmente não tenham tido cobertura realizada, devem procurar um especialista para análise da apólice

# Cautelas na apólice de seguro de vida

Pandemias no geral têm expressa negativa de cobertura em várias apólices de seguro de vida, portanto é importante ter conhecimento das cláusulas e tomar os devidos cuidados redobrados.

Em algumas apólices de seguro de vida, o segurado contrata a cobertura acessória de diárias por incapacidade temporária (DIT), onde o segurado recebe a indenização de conformidade com a média dos seus rendimentos em um determinado período em casos de doença ou acidente.



# Seguro prestamista deve ser tendência na crise

O objetivo do seguro prestamista é garantir a quitação total ou parcial da dívida contratada pelo segurado em casos de impossibilidade deste continuar pagando o que deve, demissão ou suspensão do contrato de trabalho por exemplo.



Essa modalidade de seguro é bastante difundida quando da contratação de financiamento de veículos ou empréstimos bancários.





## Francis Almeida Vessoni

Advogado Gestor - Seguros

[francis.vessoni@kustermachado.adv.br](mailto:francis.vessoni@kustermachado.adv.br)

OAB/PR 37.871 - OAB/SC 28.308

OAB/RS 85.605



## Emerson Magalhães

Advogado Gestor - Seguros

[emerson.magalhaes@kustermachado.adv.br](mailto:emerson.magalhaes@kustermachado.adv.br)

OAB/PR PR 68.432 - OAB/SC 32.534

**EBOOK**

KÜSTER  MACHADO  
ADVOGADOS

# PANORAMA JURÍDICO

## COVID-19

**BANCÁRIO  
E DIGITAL**



Para orientar os nossos clientes e usuários nesse período de paralisações em virtude do Covid-19, o Küster Machado apresenta o seu guia jurídico de orientações nas **seguintes áreas:**

Saúde

Trabalhista

Tributário e Aduaneiro

Contratos

Seguros

**Bancário e Digital**

Previdenciário e Família



# Taxa Selic na mínima histórica

Copom reduziu a taxa Selic para **3,75% ao ano**



# Cuidado adicional nos contratos financeiros

Contratos financeiros em geral **devem ser revisados** para evitar a não consumação dos pagamentos ou o vencimento antecipado das operações vigentes.



# Bancos brasileiros postergam prazos para pagamento de financiamentos

Medida adotada pelos maiores bancos do Brasil pretende **amenizar o rombo no orçamento** das famílias com financiamentos.



# Comitê Monetário Nacional **altera regras de gerenciamento de riscos**

## **Resolução 4.782 do CMN**

Dispensa parte dos requisitos estabelecidos para caracterizar um ativo como problemático alterando as condições de gerenciamento de risco de instituições financeiras.

Para as reestruturações realizadas até 30.09.2020, as instituições deixarão de considerar eventual falta de capacidade financeira para honrar as obrigações nas condições do contrato, bem como a reestruturação financeira de uma operação, como indicativos de que uma obrigação não será integralmente honrada, para fins de gerenciamento de risco



# Novas regras do Adicional do Capital Principal **ACP – para instituições financeiras**

## **Resolução 4.783 do CMN**

Diminui percentual do Adicional do Capital Principal -ACP de conservação de 2,5% para 1,25% até 31 de março de 2021, revisando o percentual gradualmente para voltar ao patamar de 2,5% a partir de 1º de abril de 2022.

Objetivo da medida visa ampliar a folga de capital no Sistema Financeiro Nacional (SFN) em R\$ 56 bilhões, o que permitiria aumentar a capacidade de crédito em torno de R\$ 637 bilhões pelos bancos.

# Incerteza nas relações a partir de agora

A partir de agora as relações de consumo podem ser reavaliadas por motivos de força maior e onerosidade excessiva.

Cancelamentos, reembolsos, indenizações entre outros cenários serão **passíveis da análise de acordo com o negócio e relação entre consumidor e empresa.**



# Medidas de enfrentamento do Covid-19

e a coleta de dados sensíveis frente a LGPD

**Com a lei 13.979/2020**, entidades públicas e privadas estão tendo que mapear funcionários que podem ter contraído o Covid-19.

De acordo com a LGPD, trata-se “**dado sensível**” e não há qualquer proibição ou ilegalidade quanto à coleta desses dados. Porém, a proteção e o sigilo devem ser redobrados, por tratar-se de informação com alto **potencial discriminatório**.

Diante da atual pandemia, coletar esses dados é uma necessidade especial e não deve ser utilizado para qualquer outra finalidade além da implementação de medidas preventivas contra o vírus.

Em hipótese alguma as medidas protetivas podem ter caráter discriminatório, ilícito ou abusivo.

**Imediatamente após o término da pandemia, esses dados devem ser excluídos.**



# Covid-19 e os golpes na Internet

Criminosos estão aproveitando a pandemia de corona vírus para enganar usuários e aplicar golpes na Internet.

Perigos do tipo devem se multiplicar nos próximos dias, fiquem atentos e para se prevenir, **algumas recomendações são:**

- **Não clique** em links de correntes no WhatsApp;
- Baixe apenas aplicativos da **loja oficial;**
- Priorize informações de **instituições reconhecidas e Oficiais;**
- Tenha um **antivírus;**
- Atenção com as **permissões de apps.**



## Mariana Muniz Casagrande

Advogada Gestora - Bancário, Financeiro e Rec. de Crédito  
[mariana.casagrande@kustermachado.adv.br](mailto:mariana.casagrande@kustermachado.adv.br)



## Paula Melina Tudisco

Advogada - Relações Digitais  
[paula.tudisco@kustermachado.adv.br](mailto:paula.tudisco@kustermachado.adv.br)

**EBOOK**

KÜSTER  MACHADO  
ADVOGADOS

# PANORAMA JURÍDICO

## COVID-19

**PREVIDENCIÁRIO  
E FAMÍLIA**



Para orientar os nossos clientes e usuários nesse período de paralisações em virtude do Covid-19, o Küster Machado apresenta o seu guia jurídico de orientações nas **seguintes áreas:**

Saúde

Trabalhista

Tributário e Aduaneiro

Contratos

Seguros

Bancário e Digital

**Previdenciário e Família**





## Atendimento suspenso nas unidades físicas

por 15 dias a partir do dia 18/03

### Benefícios aos beneficiários doentes

A concessão do auxílio doença ao segurado com coronavírus sem necessidade de perícia, o custeio dos primeiros 15 dias desse auxílio doença pelo estado e não pelo empregador, a concessão prévia de parte dos valores inerentes ao BPC sem a necessidade de conclusão do processo administrativo, entre outras.



# Novas condições no INSS

**Foi suspensa a Prova de Vida no INSS** e determinada a antecipação de novembro para abril o pagamento de R\$ 23 bilhões referentes à parcela de 50% do 13º salário de aposentados e pensionistas.



# Alterações de procedimentos manutenção de benefícios

**Pelos próximos 120 dias, não serão obrigatórios mais os seguintes procedimentos para manutenção do benefício em dia:**

- Exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;
- Suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;
- Suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF;
- Suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses;

**Pelos próximos 120 dias, não serão obrigatórios mais os seguintes procedimentos para manutenção do benefício em dia:**

- Envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e disponibilizados no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN; e
- Suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

# A legislação pertinente ao **Direito de Família** **não foi suspensa ou perdeu sua vigência**

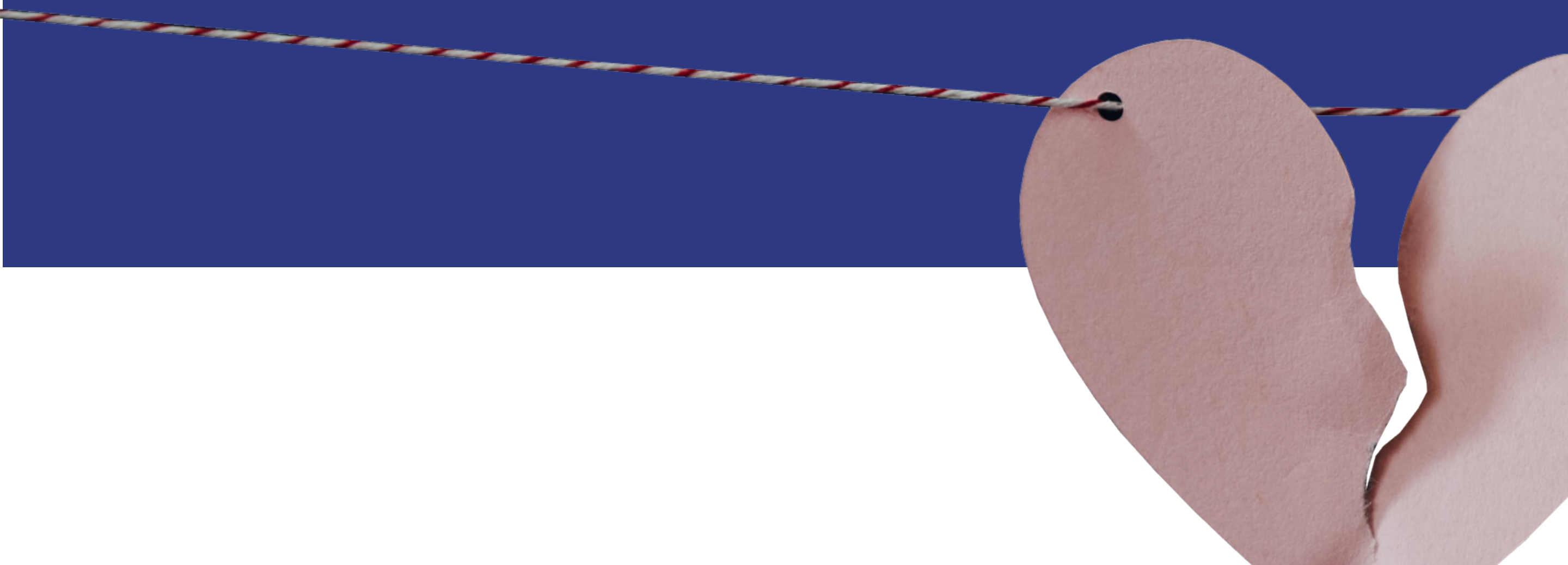
Apenas verifica-se a necessidade de flexibilização quanto a sua aplicação em algumas áreas, para que possamos evitar resultados negativos e prejudiciais por conta das restrições trazidas pela pandemia.



# Convivência entre filhos e pais separados não pode ser rompido pela pandemia

A saúde e o melhor interesse das crianças devem ser preservados neste momento de isolamento social, porém, não deve haver um rompimento da convivência entre pais e filhos.

É recomendado o isolamento social, mas o direito de visitas pode e deve ser exercido durante este período de restrições de formas alternativas, sendo recomendado o contato via redes sociais, telefonemas e chamadas de vídeo nos mesmos dias em que seriam exercidas as visitas físicas.



## Prestação alimentar pode sofrer impactos com a crise

Com os impactos trazidos para a economia o trabalho autônomo será diretamente afetado. Recomenda-se que pais separados busquem alternativas amigáveis para manter em dia a prestação alimentar.

A flexibilização temporária do valor e forma de pagamento dos alimentos pode ser objeto de acordo entre os pais e poderá ser levada a homologação judicial, desde que preservados os interesses dos filhos menores.



Não havendo consenso, deverão ser buscadas as vias judiciais **através de ações revisionais**

# Prisão domiciliar excepcional aos devedores de alimentos

Na tentativa de frear a propagação da pandemia, pais presos por dívida alimentar podem requerer na Justiça habeas corpus para o cumprimento de prisão domiciliar.

O precedente segue a recomendação 62/2020 trazida pelo Conselho Nacional de Justiça e contempla o princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de medida estritamente excepcional e estendida pelo Superior Tribunal de Justiça a todos os presos por dívida alimentar do Brasil e o cumprimento da medida deve ter suas regras determinadas pelo juízo de execução da prisão civil.



# Solenidades

## virtuais

**As solenidades de casamentos e uniões estáveis ou suas dissoluções podem ser realizadas de forma virtual** através de chamadas de vídeo com a presença dos interessados e do oficial de registro civil, visando evitar as aglomerações sociais.

**Já existem precedentes ocorridos no Brasil durante este período** de isolamento social e o tema merece regulamentação para evitar futuras alegações de nulidades



# Convivência

## e conflitos familiares

O isolamento social trouxe um maior convívio entre os casais. Esta convivência deve ser encarada como uma **oportunidade para o casal estreitar sua convivência e intensificar o diálogo**, muitas vezes abreviados pelas rotinas profissionais.

Deve haver um equilíbrio e respeito ao espaço de cada um, evitando que ao final da crise tenhamos notícias, a exemplo da China, de aumento no número de divórcios e dissolução de uniões estáveis.



# Violência

## doméstica

O isolamento social também trouxe um aumento dos casos de violência doméstica, chegando a 50% em alguns Estados brasileiros. Órgãos judiciais e a polícia reforçam a informação de que os serviços de denúncia e atendimento às vítimas não tiveram suas atividades interrompidas.

As vítimas devem buscar auxílio através da polícia militar, disque denúncia, delegacias especializadas de atendimento à mulher e denunciar, buscando sua proteção e de seus filhos.



**A lei brasileira prevê o afastamento destes agressores do lar e a imposição de medidas como o distanciamento mínimo e a fixação de alimentos para vítima e filhos.**

# Exceções a suspensão dos prazos processuais no Brasil

De acordo com a **Resolução nº 313 do CNJ** a suspensão dos prazos processuais não atinge as medidas liminares e as de antecipação de tutela de qualquer natureza, o que garante o andamento das demandas que buscam a fixação de alimentos provisórios aos filhos menores.

As autorizações de viagens de crianças e adolescentes desde que observadas as disposições da **Resolução nº 295/2019 do Conselho Nacional de Justiça**, também estão amparadas pelas exceções

# Realização de testamento

## durante o isolamento social

É possível a realização de testamento pela pessoa neste momento de isolamento social. Se a pessoa estiver isolada na companhia de outras, poderá se valer do testamento particular que deverá ser feito pelo próprio testador, lido, datado e assinado juntamente com três testemunhas não indicadas como herdeiras no testamento.

Em caso de total isolamento da pessoa, poderá fazer o testamento emergencial ou hológrafo que deverá ser redigido de próprio punho, descrevendo as circunstâncias que o levaram a sua confecção sem a presença de testemunhas, datado e assinado. **Sua eficácia será confirmada pelo juiz em Ação de Inventário.**



## Márcio Alexandre Cavenague

Advogado Gestor - Previdenciário

[marcio.cavenague@kustermachado.adv.br](mailto:marcio.cavenague@kustermachado.adv.br)

OAB/PR 27.507



## Adriana Letícia Blasius

Advogada Gestora - Família e Sucessões

[adriana.blasius@kustermachado.adv.br](mailto:adriana.blasius@kustermachado.adv.br)

OAB/PR 67.065 - OAB/SC 23.595